Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO 2.291 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

"Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas demarcadas em Laudo do Instituto Geológico, referentes ao Bairro São Judas Tadeu, do município de Águas da Prata - SP, afetada por risco de deslizamento, com base na Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos – CODAR".

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando a existência de laudo emitido pelo Instituto Geológico, alertando quanto ao risco de atingimento das moradias por blocos rochosos e lascas oriundos da porção superior da encosta natural localizada nos fundos das casas, com sugestão expressa para desocupação de treze imóveis edificados no Bairro São Judas Tadeu, à Rua Ismael Antonio da Silva, definidos como lotes emplacados do número 120 a 224;

Considerando a existência de laudo proferido pela Defesa Civil (Corpo de Bombeiros), atestando quanto ao risco iminente e sugerindo pela interdição dos imóveis localizados à Rua Ismael Antonio da Silva, referindo-se aos lotes emplacados do número 120 a 224, do Bairro São Judas Tadeu, no Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP;

Considerando em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível CODAR ALFABÉTICO NI. GDZ e CODAR NUMÉRICO 13.301;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: as constantes queimadas com a exposição do solo por inexistência de vegetação, erosão causada por chuvas; a existência de 13 famílias em situação de risco, a existência de rochas de grande e médio porte em aclive com possibilidade de deslizamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal

provocada por risco de deslizamento e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente indicadas em laudo específico, conforme prova documental anexa a processo administrativo específico.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Fica determinada a interdição dos lotes emplacados

do número 120 a 224, localizados à Rua Ismael Antonio da Silva, do Bairro São Judas Tadeu, no Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP e de toda a face da encosta onde se encontra o afloramento rochoso mencionado no Laudo e os seus acessos;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 06 meses, prorrogável por igual período, atentando-se ao disposto pela Lei Municipal n.º 1.922/2012.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal